



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 77/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.235.533,76 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) ao Orçamento Geral do Município”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Segundo o que indica a Mensagem nº 44/2020, o projeto visa remanejar recursos para tornar possível a execução de emendas impositivas com impedimento técnico.

Impedimento técnico são as objeções à execução de emendas impositivas, obrigatórias, previstas no artigo 112, §9º, da LOM.

As emendas de execução obrigatória perderão essa qualidade em caso da existência de impedimentos. Essa possibilidade encontra-se prevista no texto constitucional, em seu artigo 166, §13 e, na Lei Orgânica Municipal, no artigo 113, §9º.

...

A Mensagem nº 44/20 também indica que a razão que levou o chefe do executivo a pleitear o remanejamento financeiro é a necessidade de cumprimento do dispositivo da Lei Orgânica que prevê o envio de projeto de lei 30 dias após a comunicação do autor da emenda impedida (§ 4º, inciso III, art.113, LOM).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Este departamento, portanto, entende justificado o destino dos recursos, conforme exigência do artigo 43, da Lei de Finanças (Lei nº 4.320/64).

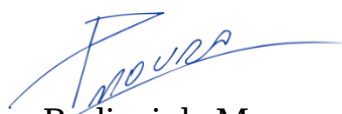
Já com relação à existência de recursos disponíveis também encontra-se cumprida, uma vez que o projeto aponta que os recursos para transferência serão cobertos através da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no caput, do artigo 2º, do projeto.
...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se ao ilustríssimo relator que o presente Projeto de Lei nº 77/2020 mostra-se formalmente legal, eis que observa a legislação que instrui as leis orçamentárias, em especial os artigos 40; 41, inciso II, e 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas); além do § 4º, inciso III, do artigo 113, da LOM, que estabelece a forma de solução legal para emendas impositivas com impedimento técnico. "

Assim, após a devida análise da Matéria e diante das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica pela sua legalidade formal, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 77/2020.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2020.


João Miranda
Membro/Relator


Rudinei de Moura
Presidente


Edilio Dall'Agnol
Vice-Presidente